

Acordo Unila e Nucleo



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA) E O
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO (NRE).**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, organizada sob a forma de Autarquia Federal de Regime Especial criada pela Lei nº 12.189/2010, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3838 – Porto Belo, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275.0001/33, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada por seu Reitor *Pro tempore*, nomeado pela Portaria nº 652, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2013, seção 2, página 14, Professor Doutor **Josué Modesto dos Passos Subrinho**, portador do RG nº 2.888 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 072.888-00, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 27, inciso XI do Estatuto da UNILA e o **NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede administrativa na Rua Quintino Bocaiuva, nº 429, Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **NRE**, neste ato representada pela Professora **Ivone Aparecida Perez Müller**, brasileira, RG 1.888-7, CPF 209.888-15, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a parceria entre **UNILA** e o **NRE**, visando estabelecer as condições para estágio obrigatório e não-obrigatório, aos estudantes regularmente matriculados na UNILA.

§ 1º Considera-se obrigatório o estágio definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária seja requisito previsto curricularmente para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Josué Modesto dos Passos Subrinho *Ivone Aparecida Perez Müller*

§ 3º O estágio deve possibilitar ao estudante a aquisição de experiência e desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnica, cultural, científica e de relacionamento humano de forma a complementar seu processo de ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão de estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE e o estudante da UNILA, doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UNILA, por meio da Coordenação de Estágio da UNILA, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e demais normas vigentes.

Parágrafo Único: para alcançar o objetivo ora pactuado, todos os partícipes, conjuntamente, elaborarão o Plano de Atividades do Estagiário, estabelecido pela legislação vigente, a ser cumprido em conformidade com as especificidades do curso, o qual deverá acompanhar o termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

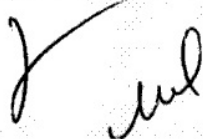
O Estagiário obrigará-se-á, mediante o Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COM PROMISSOS

Para a execução do objeto do presente instrumento, caberá:

À UNILA:

- a) solicitar à concedente as oportunidades de estágios e o quantitativo de vagas relacionadas a cada semestre;
- b) divulgar, no âmbito acadêmico interno, as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE;
- c) encaminhar à CONCEDENTE a relação de estudantes candidatos ao estágio, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula, histórico escolar e cópia da apólice de



seguro, em caso de estágio obrigatório;

d) prestar informações relativas ao currículo e à carga horária do curso;

e) avaliar as instalações da parte CONCEDENTE e sua adequação à formação profissional do estudante;

f) coordenar as ações relativas ao estágio;

g) orientar e avaliar as atividades internas ao estágio, desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, através de professor, indicado pela UNILA, para atuar como orientador;

h) celebrar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO ou, conforme o caso, com seu representante, quando aquele for relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

i) em caso de estágio obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

j) exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;

k) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

l) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

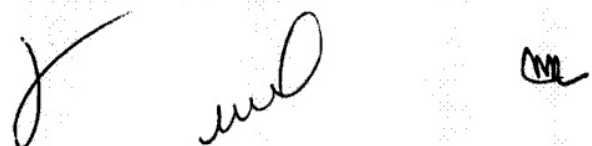
m) comunicar à CONCEDENTE o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e/ou acadêmicas;

n) comunicar à CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;

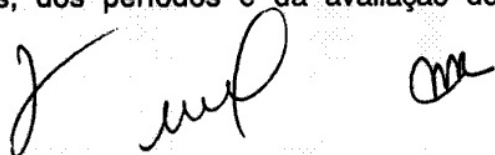
o) manter a CONCEDENTE informada sobre cursos e seminários ou outras atividades extracurriculares oferecidas pela UNILA, ou sobre eventos em que esta participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

À CONCEDENTE:

a) informar à UNILA acerca das oportunidades de estágios e o quantitativo de vagas ofertadas;



- b) solicitar a indicação de candidatos, mencionando o curso ou a área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) promover a seleção dos estudantes, nos termos e critérios próprios, às vagas de estágio disponíveis;
- d) celebrar Termo de Compromisso com a UNILA e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
- e) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis ao firmado no Termo de Compromisso;
- f) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes, simultaneamente;
- g) permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes e responsável legal do ESTAGIÁRIO, no caso deste ser relativamente incapaz;
- h) propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
- i) manter horário suficientemente flexível, de forma a se permitir ao ESTAGIÁRIO compatibilizar suas obrigações acadêmicas com aquelas inerentes aos estágios e ausentar-se, justificadamente, para participação na UNILA de eventos cuja presença seja obrigatória;
- j) exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;
- k) encaminhar à UNILA, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- l) respeitar a carga horária do estágio;
- m) manter à disposição da fiscalização todos os documentos comprobatórios da relação institucional de estágio;
- n) atender todas as normas legais concernentes à segurança e medicina do trabalho;
- o) comunicar à UNILA, imediatamente por escrito, os casos de prorrogação e rescisões de quaisquer dos termos do compromisso;
- p) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de



desempenho;

q) emitir Certificado de Estágio, ao final do mesmo;

r) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio entre o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividades do estágio deverá ser fixada em período compatível com o horário escolar do ESTAGIÁRIO, salvo se realizado no período de férias escolares, desde que estabelecido no Termo de Compromisso, de comum acordo entre o ESTAGIÁRIO e demais partícipes.

Parágrafo único: a carga horária da jornada de atividades de estágio deverá ser definida expressamente no Termo de Compromisso, e poderá ser alterada, caso não prejudique o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência da UNILA e da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

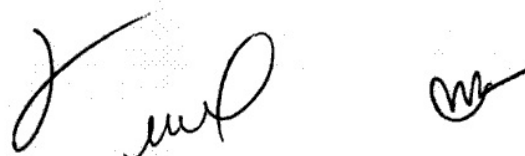
O estágio será realizado por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo ser superior a 02 (dois) anos na mesma CONCEDENTE, salvo quando se tratar de estudante portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

A CONCEDENTE poderá ou não conceder ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, um auxílio financeiro, a título de bolsa, no valor a ser acordado e explicitado no termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

Para a realização do estágio obrigatório, caberá à UNILA o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.



CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos da legislação vigente, o estágio objeto do presente instrumento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a UNILA, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II, III do Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o estabelecido no respectivo termo de Compromisso. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não se caracteriza como vínculo empregatício.

Parágrafo único: fica a critério exclusivo da CONCEDENTE o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário no caso dos estágios obrigatórios. É compulsória a concessão de bolsa, bem como a de auxílio-transporte, nos casos de estágios não obrigatórios, para que o ESTAGIÁRIO possa cobrir suas despesas; nestes casos, o pagamento será feito diretamente ao ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS

A parte CONCEDENTE do estágio deverá assegurar ao estagiário período de recesso em conformidade com o estabelecido pelo Art. 13º, § 1º e 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano.

§ 2º. O recesso deverá ser remunerado, nos casos em que o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – DA RESCISÃO

A qualquer tempo e por denúncia de qualquer uma das partes, poderá ocorrer a rescisão deste Acordo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único: a extinção do presente Acordo antes do seu termo final, decorrente de



denúncia por qualquer dos partícipes, implicará a interrupção imediata dos estágios já iniciados.

CLÁUSULA DUODÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Instrumento terá a vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, devidamente demonstrado, mediante termo aditivo, com a prévia anuência dos partícipes, caso não for por eles cancelado, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

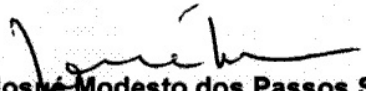
Caberá à UNILA providenciar a publicação do extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

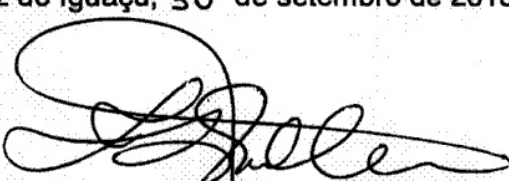
Nos termos do Inciso I do Art. 109 da Constituição federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal do Paraná, Subseção Judiciária da cidade de Foz do Iguaçu.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente termo de Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Foz do Iguaçu, 30 de setembro de 2013.



Prof. Dr. **José Modesto dos Passos Subrinho**
Reitor *Pro tempore*
Universidade Federal da Integração
Latino-Americana



Profª **Ivone Aparecida Perez Müller**
Diretora Geral
Núcleo Regional de Educação

Testemunha: 

Testemunha: 